

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5000739-14.2012.404.7211/SC**RELATOR : RICARDO NÜSKE****RECORRENTE : FRANCISCO ALVES DE SOUZA****ADVOGADO : JELSON CARLOS ACCADROLI****: RODOLFO ACCADROLI NETO****: NATALIA DIAS****RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS****MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RELATÓRIO**

Trata-se de Incidente de Uniformização Regional interposto pela parte autora contra acórdão da 2ª Turma Recursal de Santa Catarina, que confirmou a sentença de primeiro grau, que pronunciara a decadência do direito de revisão do originário alcançando também o benefício derivado.

A parte autora alega, entretanto, que tal entendimento destoava daquele adotado pela 3ª Turma Recursal do Rio grande do Sul no RCI nº 5004091-22.2012.404.7100.

O incidente foi admitido pela Presidência da 2ª Turma Recursal de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento e parcial provimento do incidente.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

Pedido de uniformização apresentado tempestivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

A divergência também se encontra caracterizada, uma vez que existe correspondência entre a controvérsia ora deduzida e aquelas veiculadas no processo trazido como paradigma, no que diz com os fatos e solução jurídica apresentados.

A controvérsia trazida pela recorrente encontra-se pacificada no âmbito desta corte, de acordo com o que segue:

REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA DO DIREITO QUANDO DECORRIDOS MAIS DE DEZ ANOS. 1. O prazo decadencial do direito de revisar é contado da data da concessão do benefício que efetivamente se busca revisar, seja ele originário ou derivado. 2. Tendo decaído o direito de revisar o benefício originário, não há possibilidade de revisão do benefício derivado, no caso de esta ser apenas reflexa da revisão do primeiro. 3. Recurso improvido. (5000341-64.2012.404.7115, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relator p/ Acórdão Paulo Paim da Silva, D.E. 25/06/2012 - grifei)

Dessa forma, verifica-se que o julgado recorrido não contraria o entendimento desta Turma Regional, na linha das ementas acima transcritas, razão pela qual, com ressalva de minha opinião em sentido contrário, deixo de conhecer do recurso.

Ante o exposto, voto por **NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.**

Ricardo Nüske
Relator

Documento eletrônico assinado por **Ricardo Nüske, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6160566v4** e, se solicitado, do código CRC **F10BB567**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Ricardo Nüske
Data e Hora: 02/10/2013 15:06
